

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **“Declara de utilidade pública a Associação denominada Movimento Cultural Ocara Dabacuri”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria do nobre Deputado Soldado Sampaio, que “declara de utilidade pública a Associação denominada Movimento Cultural Ocara Dabacuri”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 019/2025, de autoria do nobre Deputado soldado Sampaio, que declara de utilidade pública a Associação denominada “Movimento Cultural Ocara Dabacuri – OCARA”, inscrita no CNPJ nº 04.360.952/0001-77, situada à Rua Capricórnio, nº. 224, Bairro Cidade Satélite, cidade de Boa Vista/RR.

Pois bem, a concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Analisando a Proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, no que concerne a competência, não há nenhuma violação constitucional, pois a propositura encontra amparo no

art. 25, § 1º, da CRFB/88, eis que trata de matéria da competência legislativa remanescente reservada aos Estados, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto à iniciativa legislativa, a Constituição Estadual, estabelece a iniciativa concorrente de qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa para legislar, portanto, não há vício de iniciativa legislativa.

No âmbito da Legalidade, o Projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, que dispõe no art. 1º, 2º e 3º, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Cívicas e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º - As normas de que trata o caput do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado;

II - prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório; e

V - não tenham caráter religioso.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública serão, inscritas no cadastro geral da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a qual receberá os relatórios circunstanciados, sobre os serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Assim sendo, e com o parâmetro acima, podemos asseverar que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, está em sintonia com a norma estadual específica, atendendo aos requisitos estabelecidos da lei supracitada, conforme documentos comprobatórios anexados.

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do PDL nº 019/2025, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 019/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

Deputado Armando Neto
Relator